



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 16 de 29 de Abril de 2021.

Projeto de Lei n.º 41/2021 de 29 de Março de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), referente a Subvenção Social destinada à Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo), junto ao Orçamento Municipal de 2021, recursos oriundos do Ministério da Saúde /FNS (COVID), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

*"Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária".*

### Fundamentação

A Lei Federal n.º 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"***

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

*"Art.167. São vedados:*

*(...)*

***V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"***

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece em seu art. 26 que:

*"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*

*(...)*

***§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:***

***I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;***

***II - subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.***



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)"

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe no art. 24, inciso II, e no art. 30, incisos I e II:

*"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*II – Orçamento*

(...)

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

(...)"

Sobre as **Subvenções Sociais**, o art. 16 também da referida Lei nº 4320/1964, diz:

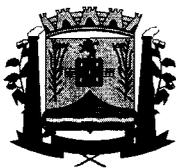
*"Art.16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a êsses objetivos, revelar-se mais econômica".*

A Lei Federal nº 13.019/2014 em seu art. 2º, inciso VII, versa:

*"Art.2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

(...)

*VII – Termo de Colaboração: Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*administração pública qu envolvam a  
transferência de recursos financeiros;*

*(...)*”.

A autorização de **subvenções sociais** está inserida nas atribuições da Câmara Municipal, como previsto no art. 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ubá:

*"Art 55. Cabe à Câmara Municipal, com a  
sanção do Prefeito, legislar sobre matérias  
de competência do Município, especialmente  
no que se refere ao seguinte:*

*(...)*

*VII – concessão de auxílios e subvenções*

*(...)*”.

Segundo a mensagem nº 14, de 29 de março de 2021, enviada pelo Poder Executivo, o referido projeto de lei nº 41/2021 visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) referente à subvenção social destinada à Irmandade Nossa Senhora da Saúde (Hospital São Vicente de Paulo). Estes recursos são oriundos do Ministério da Saúde/FNS (recursos vinculados – COVID-19) e **serão utilizados pelo Hospital em despesas de custeio para o atendimento de pessoas infectadas pelo Coronavírus Covid-19 no serviço de pronto atendimento.**

De acordo com a Mensagem Aditiva encaminhada pelo Poder Executivo no dia 27 de Abril de 2021, “o valor da subvenção de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais) que se propõe conceder à Irmandade de Nossa Senhora da Saúde / Hospital São Vicente de Paulo, tem por base de cálculo um repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais, cobrindo o período de janeiro a dezembro de 2021, em consonância com o montante de recursos que já era repassado no exercício anterior.

Em seu art. 2º, o referido Projeto de Lei nº 41/2021 explica que os créditos adicionais especiais serão cobertos por superávit financeiro de 2020, conforme comprovado no Balanço Patrimonial do referido exercício.

Em contato com a Provedoria do Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), nos foi informado que, em Janeiro, foram 25 internações por conta da COVID-19. Em Fevereiro este número foi de 31 pessoas por COVID-19 e, em Março, 58 internações.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 41/2021.

Ubá, 29 de Abril de 2021:

---

EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

---

ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO

---

JOSÉ MARIA FERNANDES  
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO